



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0**18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femagnet.com.br - ASSIS - SP

RESOLUÇÃO Nº 81, DE 05 DE MARÇO DE 2003

INSTITUI O REGIME DE ADIANTAMENTO PARA COBRIR DESPESAS DE VIAGEM DOS SENHORES VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

No uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto pelo artigo 68, da Lei Federal nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Assis, o sistema de adiantamento para ocorrer com despesas de viagens dos Senhores Vereadores e Servidores, quando designados para missões oficiais, fora do limite territorial do Município de Assis.

Artigo 2º - Consideram-se despesas passíveis de ressarcimentos, aquelas efetuadas com transporte, estadia, alimentação, pedágios, táxis, xerox e pagamento de taxa de inscrição em eventos de interesse municipal, sendo exigida a efetiva comprovação dos gastos.

Parágrafo Único – O adiantamento de que trata a presente Resolução, será autorizado, nas seguintes condições:

a) - o Vereador estiver em missão parlamentar ou na participação de cursos, simpósios ou congressos, de interesse direto do Poder Legislativo;

b) - o Servidor estiver a serviço da Câmara ou em caso de participação em cursos, simpósios ou congressos, de interesse direto do Poder Legislativo;

c) - em casos especiais, de interesse da Câmara Municipal, definidos e autorizados pela Mesa Diretora da Câmara.

Artigo 3º - Observar-se-á para a liberação do adiantamento os seguintes procedimentos:

I – requisição da despesa, dela devendo constar o motivo e a justificativa para a realização do adiantamento;

II – emissão prévia da nota de Empenho de Despesa;

III – emissão de cheque nominal ao requisitante do adiantamento.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0**18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femagnet.com.br - ASSIS - SP

Parágrafo Único – A requisição dos adiantamentos deverão ser autorizadas pela Presidência da Câmara Municipal de Assis, e entregues ao Departamento de Finanças, para liberação do numerário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 4º - Os valores das despesas pertinentes aos adiantamentos, tais como: alimentação, estadia, transportes, etc..., serão fixados através de “**Ato da Presidência**” tomando-se como base os preços efetivamente praticados no mercado.

Parágrafo Único – As despesas que por ventura excederem aos limites máximos estabelecidos pelo “Ato da Presidência”, serão complementadas pelos responsáveis dos adiantamentos, não podendo em hipótese alguma a Câmara complementá-los.

Artigo 5º - Os responsáveis pelos Adiantamentos, deverão prestar contas ao Departamento de Finanças da Câmara Municipal de Assis, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da realização da viagem.

Artigo 6º – A Prestação de Contas dos adiantamentos, será instruída dos seguintes documentos:

- a) - cópia da Nota de Empenho;
- b) - balancete, demonstrando o valor recebido como adiantamento, o total das despesas e o valor a ser complementado ou restituído;
- c) - comprovantes das despesas, tais como: notas fiscais, recibos, ou quaisquer outros documentos que se refiram às despesas;
- d) - relatório circunstanciado da viagem, comprovando através do mesmo, o interesse público.

Parágrafo 1º - Quando o adiantamento referir-se a participação em cursos, simpósios ou congressos, o relatório de que trata alínea “d”, poderá ser substituído pelo respectivo certificado de participação.

Parágrafo 2º – Em ocorrendo valor a ser restituído à Câmara Municipal de Assis, o responsável pelo adiantamento, deverá juntamente com a prestação de contas entregar o numerário excedente.

Artigo 7º – A documentação comprovadora das despesas de que trata o artigo anterior, será sempre emitida em nome da Câmara Municipal de Assis, devendo dela obrigatoriamente constar os seguintes dados:

- a) - a data;
- b) - a descrição detalhada da despesa
- c) - o valor total;



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0**18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femagnet.com.br - ASSIS - SP

d) - quando o documento fiscal referir-se a despesas com combustíveis e lubrificantes, além dos dados constantes das alíneas anteriores, deverão também deles constar a quantidade litros e a placa do veículo oficial.

Parágrafo 1º - Quando tratarem-se de notas fiscais simplificadas, recibos ou qualquer outros documentos em que não seja possível constar o nome da Câmara Municipal de Assis e a descrição detalhada das despesas, os mesmos serão devidamente colados em folha apartada, onde deverão ser justificadas as suas respectivas origens.

Parágrafo 2º - Não serão aceitos na prestação de contas os documentos fiscais que não estejam preenchidos nos moldes do estabelecido neste artigo, bem como aqueles que possuam emendas ou rasuras, valor ilegível e que não estejam no seu original.

Parágrafo 3º - Não serão igualmente aceitos, os documentos fiscais que apresentem despesas com: bebidas alcoólicas, telefonemas particulares, frigobar ou que possuam datas e locais não compreendidos nas justificativas da requisição de originou o adiantamento.

Parágrafo 4º - Todos os documentos integrantes da prestação de contas e que se refiram à comprovação de despesas, deverão ser devidamente rubricados pelos responsáveis do adiantamento.

Parágrafo 5º - Os documentos constantes da prestação de contas, após aprovados pelo Departamento de finanças, permanecerão apensados ao respectivo processo de adiantamento, que os originaram.

Artigo 8º - Caberá ao Departamento de Finanças da Câmara Municipal de Assis, efetuar o controle das despesas e assegurar o fiel cumprimento da presente Resolução, devendo informar a presidência, por escrito, qualquer irregularidade detectada quando da prestação de contas.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto pela presente Resolução, implicará na aplicação das seguintes penalidades aos responsáveis pelos adiantamentos:

a) - no caso de Vereador, infração político-administrativa, prevista no artigo 300, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis;



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0**18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

b) - no caso de servidor, infração disciplinar, nos termos do artigo 170, da Lei Municipal nº 2.861/91, “Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Assis”.

Artigo 9º - O servidor ou Vereador que não apresentar a prestação de contas dentro do prazo estabelecido pelo **artigo 5º**, bem como, aquele que tiver a prestação de contas rejeitada, ficará em alcance, não podendo ser liberado novo adiantamento.

Parágrafo 1º - Caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas no “caput” deste artigo, a Presidência da Câmara, após receber comunicado formal do Departamento de Finanças, determinará ao responsável pelo adiantamento a restituição do valor, devidamente acrescido da multa de 10% (dez) por cento.

Parágrafo 2º - Não procedendo o responsável pelo adiantamento a devolução do valor em decorrência da falta ou rejeição da prestação de contas, estabelecida na forma do parágrafo anterior, a importância será descontada dos vencimentos do responsável, através da folha de pagamento.

Artigo 10 - Os veículos oficiais da Câmara Municipal de Assis, somente poderão ser utilizados em viagens e serviços de interesse exclusivo do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - O requisitante de veículo oficial da Câmara Municipal de Assis, se responsabilizará integralmente pelas conseqüências decorrentes do desvio da finalidade prevista no “caput” deste artigo.

Artigo 11 - Os valores correspondentes para cada tipo de diária do motorista será determinado através de “Ato da Presidência” e obedecerá os seguintes critérios:

a) - **diária com pernoite:** quando o afastamento da sede do Município for por tempo superior a 18 horas e até 24 horas;

b) - **diária sem pernoite:** quando o afastamento da sede do Município se der por tempo superior a 12 horas e inferior a 18 horas, dentro do mesmo dia;

c) - **meia diária sem pernoite:** quando o afastamento da sede do Município se der por tempo superior a 6 horas e até 12 horas contínuas.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0**18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femagnet.com.br - ASSIS - SP

Parágrafo Único – O motorista que fizer opção pelo recebimento de diárias, não poderá apresentar qualquer documento de comprovação de despesas com viagens.

Artigo 12 - Os Vereadores e Servidores devem apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o retorno da viagem, um relatório detalhado das atividades desempenhadas quando estiverem em missão oficial fora do Município de Assis ou participação em cursos, simpósios ou congressos ou nos casos especiais de interesse da Câmara.

Artigo 13 - As despesas com a execução da presente Resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 05 DE MARÇO DE 2003

NILTON S. FERNANDES DUARTE
Presidente

Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Assis, em 05 de Março de 2003

Sônia Maria de Almeida
Diretora da Câmara